

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIARIA DO DISTRITO FEDERAL – SEAP/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a licitante ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA. arrematante do Item 31, valendo-se a doravante “Recorrente”, para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:
2. Para o Item 31, o licitante ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA. apresentou o modelo ATA SISTEMAS TITAN POLUS; contudo, tal equipamento não atende às especificações técnicas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência.

31	481193	NOBREAK 2KVA
		- Dupla conversão - Tomadas: 06 (mínimo) - BANCO DE BATERIAS: 02 baterias 12V - Tensão de entrada 220V - Tensão de saída: 220V - Frequência: 50Hz ~60Hz Garantia: 24 meses.

3. Conforme documentação apresentada, o modelo ofertado possui apenas 04 tomadas, como é comprovado no catálogo anexado pela empresa, e o Edital exige 06 tomadas, vejamos:

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRÁSÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777



Titan Pro - 1 à 3 KVA

Modelo		TP1K	TP2K	TP3K	TP3KBV	TP3KBB	TP3KI
Capacidade (KVA)		1 KVA	2 KVA	3 KVA	3KVA BIVOLT	3KVA BIVOLT	3KVA ISOLADO
Entrada	Tensão Nominal	120 ou 220V (Configurável)			Bivolt Entrada	Biv. ent. e Biv saída	220V
	Faixa de Tensão	60-145Vac ou 120-300Vac@60%carga; 90-145Vac ou 175-300Vac@100%carga					
	Faixa de Frequência	60Hz ± 5%					
	Fator de Potência	≥ 0,99 @ tensão nominal					
	Conexão de Entrada	plug padrão ABNT 14136 de 20A(2K 3K) ou 10A (1K), com cabo de 1.5m ou de Bornes (3kva 120Vac)					
Saída	Tensão Nominal	110/115/120/127 ou 200/208/220/230/240V configurável				120/220Vac Bivolt selecionável	
	Faixa de Tensão	±1%					
	Faixa de Frequência	60Hz ± 0,5%					
	Fator de Potência	0,9/1 Configurável					
	Forma de Onda	Senoidal pura					
	Regulação Dinâmica	< 2%					
	Fator de Crista	3:1					
	Conexão de Saída	4 tomadas padrão 14136 de 10 ou 20A		bornes + 8 tomadas padrão ABNT 14136 de 10 ou 20A			
THD Distorção		<= 2% @ 100% carga linear; <= 5% @100%carga não linear					
Tipo de Bateria		Baterias seladas reguladas por válvula - VRLA					

4. Vossa Senhoria, destaco que nota-se uma diferença entre o equipamento informado na propostas e o catálogo enviado.

5. A empresa ITEC declarou, em sua proposta, o fornecimento do modelo **Titan Polus**. Entretanto, ao analisar a documentação técnica anexada, constata-se que o catálogo apresentado refere-se, na realidade, ao **modelo Titan Pro**, equipamento distinto, com características técnicas próprias e não necessariamente equivalentes ao modelo ofertado.



Praia Grande, 18 de dezembro de 2025

A
SECRETARIA DE EST.DE ADMINIST.PENITENCIÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Denominação da LICITANTE: ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP	
Endereço completo: Rua Carmem Molon Zaccaro, 398, Bairro Maracanã, Praia Grande, SP	
CEP: 11.705-530	CNPJ nº 13.531.571/0001-02
Inscrição Estadual: 558.500.135.119	
Fone: 13 – 13 3356 6474	Fax: 13 3356 6474
e-mail: adilson@itectecnologia.com.br ou adm@itectecnologia.com.br	

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e materiais de informática.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Qtd	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
31	NOBREAK 2000VA MARCA: ATA SISTEMAS MODELO: TITAN POLUS (quantidade de tomadas configurável conforme necessidade) NOBREAK 2KVA- Dupla conversão- Tomadas: 06 (mínimo)- BANCO DE BATERIAS: 02 baterias 12V- Tensão de entrada 220V- Tensão de saída: 220V- Frequência: 50Hz ~60Hz Garantia: 24 meses.	561	R\$ 2.850,00	R\$ 1.598.850,00

MATRIZSCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020**FILIAL**Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777



6. Ressalta-se que a Administração Pública deve julgar as propostas com base em documentos claros, objetivos e correspondentes ao item ofertado, não sendo admissível presumir equivalência técnica entre modelos distintos, sobretudo quando o próprio fabricante os diferencia comercialmente.

7. Não obstante, friso Vossa Senhoria que em sua proposta de preços o concorrente não informou a modalidade das garantia e muito menos o prazo de atendimento. Se limitou a colocar "garantia de 24 meses" na proposta. Para este caso, está sendo exigido garantia na modalidade onsite, com prazo de 24 horas para que um técnico da contratada compareça ao local em que o produto está instalado. Esta modalidade de garantia encarece bastante o preço do produto, violando a igualdade de competição.

5.9.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.9.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.9.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.9.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

8. Os demais licitantes classificados no Item 31 não atendem ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

G.STRITH ENERGIA LTDA.

MARCA/MODELO: HDS SISTEMAS DE ENERGIA LM-S3

Não atende tomadas exigidas no Termo de Referência.

[HDS | Sistemas de Energia, Painéis elétricos, Baterias e Serviços](#)

VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

MARCA/MODELO: VLP VSI 2000

Não atende tomadas exigidas no Termo de Referência.

[Conheça a linha de Nobreaks da VLP](#)

HTS HIGH-TEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

MARCA/MODELO: ATA TITAN

Não especificou o modelo do equipamento.

GOLD COMÉRCIO LTDA.

MARCA/MODELO: TS SHARA SENOIDAL UNIVERSAL 2200VA BIV/BIV

Não é dupla conversão.

[Nobreak para diversas aplicações em casa ou escritório - TS Shara](#)

ALPHA LICITAÇÕES LTDA.

MARCA/MODELO: TS SHARE ESTABILIZADOR DE TENSÃO

Não é dupla conversão.

[Nobreak para diversas aplicações em casa ou escritório - TS Shara](#)

9. Os equipamentos apresentados não atendem às necessidades do órgão, porque não fornecem onda senoidal pura nem utilizam a topologia de dupla conversão, tecnologias essenciais para a proteção de equipamentos eletrônicos sensíveis.

10. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e anexos, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

11. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

12. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 31 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

14. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *supra*, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação do licitante em comento para o Item 31, para consequente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cariacica - ES, 26 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,



**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
HAISTON QUEIROZ ALVES
SÓCIO
CPF 934.916.381-00**

Praia Grande, 30 de Dezembro de 2025

A

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL – SEAP/DF**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

A ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ:

13.531.571/0001-02, situada na Rua Carmem Molon Zaccaro, 398 – Praia Grande – SP, por seu Gerente de Licitações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 5º da Lei 14.133/21, artigo 3º e seguintes da Lei 8666/93 e artigos da Lei 10.520/02, apresentar o presente:

Contra Razão, referente ao ITEM 31 do pregão supracitado.

Manifestamos nossa Defesa contra o recurso apresentado pela **HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENÇÃO** onde foi alegado o não atendimento a fase de habilitação da **ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA**.

Informamos que tivemos todo cuidado necessário para o equipamento proposto no qual o mesmo atende 100% as especificações técnicas e toda documentação para HABILITAÇÃO no certame.

A ITEC INFORMÁTICA é uma Empresa que vem há mais de 14 (quatorze) anos em processos Licitatório, buscando sempre zelar pelo bom andamento do processo em todas fases.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta, em síntese, que o equipamento ofertado pela Recorrida não atenderia às exigências do Termo de Referência, sob dois argumentos principais:

- a) suposta divergência entre o modelo ofertado (Titan Polus) e o catálogo apresentado (Titan Pro);**
- b) alegação de que o equipamento possuiria apenas 04 tomadas, quando o edital exige 06.**

Tais alegações, entretanto, **não merecem prosperar**, conforme se demonstra a seguir.

II – DO PLENO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Da alegada divergência entre modelo ofertado e catálogo técnico

Não procede a afirmação de que o equipamento ofertado não corresponde à documentação apresentada.

O modelo **Titan Polus**, ofertado na proposta de preços, **possui exatamente as mesmas características técnicas, arquitetura, componentes e desempenho elétrico do modelo Titan Pro**, diferindo apenas na nomenclatura comercial, que em 2026 será apenas Titan Polus.

Ressalta-se que o **Titan Polus é um modelo novo no portfólio do fabricante**, motivo pelo qual **ainda não foi disponibilizado catálogo técnico exclusivo**, sendo utilizado, de forma legítima e transparente, o catálogo do modelo **Titan Pro**, que reflete **integralmente** as especificações técnicas do equipamento ofertado.

Tal prática é comum na indústria de equipamentos eletrônicos e **não configura qualquer irregularidade**, desde que as características técnicas exigidas no edital estejam atendidas — o que efetivamente ocorre no presente caso.

Importante destacar que **não houve qualquer tentativa de induzir a erro**, tampouco apresentação de produto diverso, mas apenas a utilização de documentação técnica do mesmo produto, onde mudará de nome no ano Subsequente, apta a comprovar o atendimento integral ao Termo de Referência.

2. Da quantidade de tomadas – atendimento integral ao edital

No que se refere à alegação de que o equipamento possuiria apenas 04 tomadas, trata-se, novamente, de interpretação equivocada da Recorrente.

O equipamento **Titan Polus possui configuração de tomadas variável**, podendo ser fornecido conforme a necessidade do órgão contratante.

No presente certame, a Recorrida **informou expressamente em sua proposta de preços** que o equipamento será fornecido com **06 (seis) tomadas**, exatamente conforme exigido no Termo de Referência.

Além disso, tal informação foi **explicitamente reafirmada durante a fase de lances, por meio do chat do sistema Compras.gov**, não restando qualquer dúvida quanto ao atendimento desse requisito.

Assim, não subsiste a alegação de descumprimento editalício, uma vez que:

- o edital não veda configurações customizáveis;
- a proposta apresentada indica claramente o fornecimento com 06 tomadas;
- a Administração teve ciência inequívoca dessa informação antes da adjudicação.

III – DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve pautar-se, dentre outros, pelos princípios da **vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e competitividade**.

No caso concreto, a proposta da Recorrida:

- atende integralmente às especificações técnicas exigidas;
- apresentou documentação suficiente para comprovação do objeto ofertado;
- foi corretamente analisada e aceita pelo Pregoeiro.

Não se pode admitir a desclassificação de proposta vantajosa com base em **presunções, formalismos excessivos ou interpretações restritivas**, especialmente quando não há qualquer prejuízo à Administração ou violação ao edital.

A tentativa da Recorrente consiste, na prática, em **rediscutir critérios técnicos já analisados e corretamente decididos**, em claro inconformismo com o resultado do certame.

Logo após apresentação da proposta de preços houve nossa Habilitação através do Sistema Compras.gov, conduzido pelo Pregoeiro deste Egrégio Órgão, onde com sua Excelência buscou toda documentação da ITEC INFORMÁTICA e pôde constatar o pleno atendimento dentro da sua validade.

PORTANTO, VEJAMOS QUE TODA FASE DESTE PROCESSO FOI FEITA MINUCIOSAMENTE PELA EQUIPE TÉCNICA, ONDE CONSTATOU-SE TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA JUNTO AO SICAF, VÁLIDOS POR ESTAREM TOTALMENTE VIGENTE, E COM PLENO ATENDIMENTO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO APRESENTADO PELA ITEC.

Infelizmente é rotineiro a ação de algumas Empresas que tentam retardar os processos no qual a mesma não é consagrada Vencedora. Mas afirmamos que a ITEC cumpre todas as exigências técnicas postas em edital.

A ITEC INFORMÁTICA possui profissionais qualificados no Departamento Governamental, cujo objetivo é satisfazer seus clientes com equipamentos que atenda 100% o especificado e com total qualidade, tomando todo cuidado com as exigências de habilitação.



Diante do exposto, conforme amplamente comprovado, a ITEC INFORMÁTICA atende as necessidades deste Egrégio Órgão. TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PRODUTO atende 100% ao Edital e seus anexos.

Em todo processo a ITEC conduziu de maneira LEAL e HONESTA com total atendimento ao SOBERANO EDITAL.

Com base no artigo 5º, da Lei Federal 14.133/01, CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, que diz:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

No mesmo sentido, com efeito, no artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93, com respaldo da determinação contida no caput do art. 37, da Constituição da República, estabelece taxativamente:

Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Tais artigos estabelecem os princípios norteadores da conduta do administrador público quando da realização de uma licitação, realçando a importância de que estes princípios sejam observados pelo agente público em qualquer tipo de contratação.

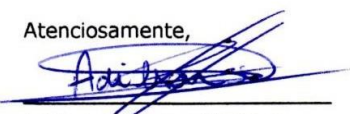
Em face das razões expostas, a recorrente requer desta Mui digna comissão de licitação, o provimento da presente Contra Razão e que o Processo seja homologado, tendo como vencedora a ITEC INFORMÁTICA, pois atendemos completamente as exigências do Edital e seus anexos.

Certos de vossas providências a respeito e compreensão, agradecemos desde já a atenção e ficamos no aguardo de vossa anuência

Atenciosamente,

ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 13.531.571/0001-02

Atenciosamente,


Adilson de Souza Caetano
Sócio-Diretor
RG. 40.163.637-9
CPF. 343.402.358-57

13 531 571/0001-02

**ITEC INFORMÁTICA E
TECNOLOGIA LTDA**



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 1/2026 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 19 de janeiro de 2026.

RELATÓRIO DE RECURSO

PROCESSO: 04026-00014674/2023-31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 SEAPE-DF

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e materiais de informática, visando atender às necessidades da SEAPE-DF.

RECORRENTE: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA: ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA.

REFERÊNCIA: Item 31.

À Senhora Subsecretária,

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 24.802.687/0003-09 - (192390950), referente ao ITEM 31, relativo ao *Nobreak* 2KVA, do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - SEAPE-DF.

1.2. A empresa recorrida, ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 13.531.571/0001-02, apresentou as contrarrazões (192391192) no prazo regulamentar.

1.3. As peças recursais atendem aos requisitos de admissibilidade legais, razão pela qual passa-se à análise das alegações apresentadas.

1.4. Cumpre esclarecer que, nesta análise, não será reproduzido o inteiro teor do recurso; entretanto, a íntegra dos documentos está disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE), no endereço <https://seape.df.gov.br/licitacao/>, na pasta correspondente ao Pregão Eletrônico n.º 90010/2025.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1. A Recorrente HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA apresentou recurso administrativo (192390950) contra a decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta da Recorrida, sustentando que esta deveria ser desclassificada. Em síntese, alega:

I. DO MÉRITO

1. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. Para o Item 31, o licitante ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA . apresentou o modelo ATA SISTEMAS TITAN POLUS; contudo, tal equipamento não atende às especificações técnicas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência.

31	481193	NOBREAK 2KVA
		- Dupla conversão - Tomadas: 06 (mínimo) - BANCO DE BATERIAS: 02 baterias 12V - Tensão de entrada 220V - Tensão de saída: 220V - Frequência: 50Hz ~60Hz Garantia: 24 meses.

3. Conforme documentação apresentada, o modelo ofertado possui apenas 04 tomadas, como é comprovado no catálogo anexado pela empresa, e o Edital exige 06 tomadas, vejamos:



Titan Pro - 1 à 3 KVA

Modelo		TP1K	TP2K	TP3K	TP3KBV	TP3KBB	TP3KI
Capacidade (KVA)		1 KVA	2 KVA	3 KVA	3KVA BIVOLT	3KVA BIVOLT	3KVA ISOLADO
Entrada	Tensão Nominal	120 ou 220V (Configurável)			Bivolt Entrada	Biv. ent e Biv saída	220V
	Faixa de Tensão	60-145Vac ou 120-300Vac@60% carga; 90-145Vac ou 175-300Vac@100% carga					
	Faixa de Frequência	60Hz ± 5%					
	Fator de Potência	> 0.99 @ voltagem nominal					
Conexão de Entrada		plug padrão ABNT 14136 de 20A(2K 3K) ou 10A (1K), com cabo de 1.5m ou de Bomes (3kva 120Vac)					
Saída	Tensão Nominal	110/115/120/127 ou 200/208/220/230/240V configurável				120/220Vac Bivolt selecionável	
	Faixa de Tensão	±1%					
	Faixa de Frequência	60Hz ± 0.5%					
	Fator de Potência	0,9/1 Configurável					
	Forma de Onda	Senoidal pura					
	Regulação Dinâmica	< 2%					
	Fator de Crista	3:1					
Conexão de Saída		4 tomadas padrão, 14136 de 10 ou 20A		bornes + 8 tomadas padrão ABNT 14136 de 10 ou 20A			
THD Distorção		<= 2% @ 100% carga linear; <= 5% @100% carga não linear					
Tipo de Bateria		Baterias seladas reguladas por válvula - VRLA					

4. Vossa Senhoria, destaco que nota-se uma diferença entre o equipamento informado na propostas e o catálogo enviado.

5. A empresa ITEC declarou, em sua proposta, o fornecimento do modelo Titan Polus. Entretanto, ao analisar a documentação técnica anexada, constata-se que o catálogo apresentado refere-se, na realidade, ao modelo Titan Pro, equipamento distinto, com características técnicas próprias e não necessariamente equivalentes ao modelo ofertado.



Praia Grande, 18 de dezembro de 2025

A
SECRETARIA DE EST.DE ADMINIST.PENITENCIÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Denominação da LICITANTE: ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP	
Endereço completo: Rua Carmem Melon Zaccaro, 398, Bairro Maracanã, Praia Grande, SP	
CEP: 11.705-530	CNPJ nº 13.531.571/0001-02
Inscrição Estadual: 558.500.135.119	
Fone: 13 – 13 3356 6474	Fax: 13 3356 6474
e-mail: adilson@itectecnologia.com.br ou adm@itectecnologia.com.br	

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e materiais de informática.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Qtd	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
31	NOBREAK 2000VA MARCA: ATA SISTEMAS MODELO: TITAN POLUS (quantidade de tomadas configurável conforme necessidade) NOBREAK 2KVA- Dupla conversão- Tomadas: 06 (mínimo)- BANCO DE BATERIAS: 02 baterias 12V- Tensão de entrada 220V- Tensão de saída: 220V- Frequência: 50Hz ~60Hz Garantia: 24 meses.	561	R\$ 2.850,00	R\$ 1.598.850,00



Titan Pro - 1 à 3 KVA

Tecnologia DSP
Bivolt Dupla Conversão
Gerenciamento SNMP

A série de No-breaks **Titan Pro (1 à 3KVA)**, apresenta tecnologia on-line/dupla conversão, monofásico e são projetados para montagem em torre ou rack. Foram projetados para eliminar interferências e fornecer qualidade de energia superior a estações de trabalho, pontos de venda, caixas eletrônicos, equipamentos de laboratório e exames de imagem etc. Estes equipamentos apresentam baterias internas para prover tensão de saída contínua e estável para cargas críticas quando ocorrem falhas e/ou oscilações na energia da rede. Para longas autonomias, pode adicionar gabinetes externos de baterias por meio de engate rápido, aumentando o tempo de backup. Este equipamento permite uma entrada com tensão bivolt automático, tensão de bivolt selecionável na saída, com transformador isolador. Auxiliando e tornando prática a sua utilização em diferentes ambientes e locais.

6. Ressalta-se que a Administração Pública deve julgar as propostas com base em documentos claros, objetivos e correspondentes ao item ofertado, não sendo admissível presumir equivalência técnica entre modelos distintos, sobretudo quando o próprio fabricante os diferencia comercialmente.
7. Não obstante, friso Vossa Senhoria que em sua proposta de preços o concorrente não informou a modalidade das garantia e muito menos o prazo de atendimento. Se limitou a colocar "garantia de 24 meses" na proposta. Para este caso, está sendo exigido garantia na modalidade onsite, com prazo de 24 horas para que um técnico da contratada compareça ao local em que o produto está instalado. Esta modalidade de garantia encarece bastante o preço do produto, violando a igualdade de competição.

5.9.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.9.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.9.2.1. Por Declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.9.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

8. Os demais licitantes classificados no Item 31 não atendem ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

(...)

9. Os equipamentos apresentados não atendem às necessidades do órgão, porque não fornecem onda senoidal pura nem utilizam a topologia de dupla conversão, tecnologias essenciais para a proteção de equipamentos eletrônicos sensíveis.

10. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e anexos, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

11. Data maxima venia, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, in verbis:

(...)

12. Assim sendo, todas as disposições colacionadas in retro socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, in verbis:

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 31 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

14. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas in supra, a Recorrente pleiteia

o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decurso de arrematação e classificação do licitante em comento para o Item 31, para consequente e subsequente chamamento do ranking de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

2.2. É o alegado.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. A Recorrida apresentou as contrarrazões (192391192) aduzindo:

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta, em síntese, que o equipamento ofertado pela Recorrida não atenderia às exigências do Termo de Referência, sob dois argumentos principais:

- a) suposta divergência entre o modelo ofertado (Titan Polus) e o catálogo apresentado (Titan Pro);
 - b) alegação de que o equipamento possuiria apenas 04 tomadas, quando o edital exige 06.
- Tais alegações, entretanto, não merecem prosperar, conforme se demonstra a seguir.

II – DO PLENO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Da alegada divergência entre modelo ofertado e catálogo técnico

Não procede a afirmação de que o equipamento ofertado não corresponde à documentação apresentada.

O modelo Titan Polus, ofertado na proposta de preços, possui exatamente as mesmas características técnicas, arquitetura, componentes e desempenho elétrico do modelo Titan Pro, diferindo apenas na nomenclatura comercial, que em 2026 será apenas Titan Polus.

Ressalta-se que o Titan Polus é um modelo novo no portfólio do fabricante, motivo pelo qual ainda não foi disponibilizado catálogo técnico exclusivo, sendo utilizado, de forma legítima e transparente, o catálogo do modelo Titan Pro, que reflete integralmente as especificações técnicas do equipamento ofertado.

Tal prática é comum na indústria de equipamentos eletrônicos e não configura qualquer irregularidade, desde que as características técnicas exigidas no edital estejam atendidas — o que efetivamente ocorre no presente caso.

Importante destacar que não houve qualquer tentativa de induzir a erro, tampouco apresentação de produto diverso, mas apenas a utilização de documentação técnica do mesmo produto, onde mudará de nome no ano Subsequente, apta a comprovar o atendimento integral ao Termo de Referência.

2. Da quantidade de tomadas – atendimento integral ao edital

No que se refere à alegação de que o equipamento possuiria apenas 04 tomadas, trata-se, novamente, de interpretação equivocada da Recorrente.

O equipamento Titan Polus possui configuração de tomadas variável, podendo ser fornecido conforme a necessidade do órgão contratante.

No presente certame, a Recorrida informou expressamente em sua proposta de preços que o equipamento será fornecido com 06 (seis) tomadas, exatamente conforme exigido no Termo de Referência.

Além disso, tal informação foi explicitamente reafirmada durante a fase de lances, por meio do chat do sistema Compras.gov, não restando qualquer dúvida quanto ao atendimento desse requisito.

Assim, não subsiste a alegação de descumprimento editalício, uma vez que:

- o edital não veda configurações customizáveis;
- a proposta apresentada indica claramente o fornecimento com 06 tomadas;
- a Administração teve ciência inequívoca dessa informação antes da adjudicação.

III – DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve pautar-se, dentre outros, pelos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e competitividade.

No caso concreto, a proposta da Recorrida:

- atende integralmente às especificações técnicas exigidas;
- apresentou documentação suficiente para comprovação do objeto ofertado;
- foi corretamente analisada e aceita pelo Pregoeiro.

Não se pode admitir a desclassificação de proposta vantajosa com base em presunções, formalismos excessivos ou interpretações restritivas, especialmente quando não há qualquer prejuízo à Administração ou violação ao edital.

A tentativa da Recorrente consiste, na prática, em rediscutir critérios técnicos já analisados e corretamente decididos, em claro inconformismo com o resultado do certame.

A tentativa da Recorrente consiste, na prática, em rediscutir critérios técnicos já analisados e corretamente decididos, em claro inconformismo com o resultado do certame.

Logo após apresentação da proposta de preços houve nossa Habilitação através do Sistema Compras.gov,

conduzido pelo Pregoeiro deste Egrégio Órgão, onde com sua Excelência buscou toda documentação da ITEC INFORMÁTICA e pôde constatar o pleno atendimento dentro da sua validade.

PORTANTO, VEJAMOS QUE TODA FASE DESTE PROCESSO FOI FEITA MINUCIOSAMENTE PELA EQUIPE TÉCNICA, ONDE CONSTATOU-SE TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA JUNTO AO SICAF, VÁLIDOS POR ESTAREM TOTALMENTE VIGENTE, E COM PLENO ATENDIMENTO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO APRESENTADO PELA ITEC.

Infelizmente é rotineiro a ação de algumas Empresas que tentam retardar os processos no qual a mesma não é consagrada Vencedora. Mas afirmamos que a ITEC cumpre todas as exigências técnicas postas em edital.

A ITEC INFORMÁTICA possui profissionais qualificados no Departamento Governamental, cujo objetivo é satisfazer seus clientes com equipamentos que atenda 100% o especificado e com total qualidade, tomando todo cuidado com as exigências de habilitação.

Diante do exposto, conforme amplamente comprovado, a ITEC INFORMÁTICA atende as necessidades deste Egrégio Órgão. TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PRODUTO atende 100% ao Edital e seus anexos.

Em todo processo a ITEC conduziu de maneira LEAL e HONESTA com total atendimento ao SOBERANO EDITAL.

(...)

Em face das razões expostas, a recorrente requer desta Mui digna comissão de licitação, o provimento da presente Contra Razão e que o Processo seja homologado, tendo como vencedora a ITEC INFORMÁTICA, pois atendemos completamente as exigências do Edital e seus anexos.

Certos de vossas providências a respeito e compreensão, agradecemos desde já a atenção e ficamos no aguardo de vossa anuência

4. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

4.1. Inicialmente, cumpre destacar que os atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio observaram rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame.

4.2. Em resumo, a Recorrente interpôs recurso contra a classificação da proposta apresentada pela licitante ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA. no ITEM 31 do presente certame, fundamentando-se nos seguintes pontos:

- o equipamento "ATA SISTEMAS TITAN POLUS" não atende as especificações técnicas obrigatórias elencadas em Termo de Referência em relação ao número de tomadas;
- catálogo divergente do modelo apresentado (Titan Polus e Titan Pro);
- não informação sobre a modalidade das garantias e prazo para atendimento;
- **topologia do equipamento**, que a recorrente afirma que o modelo ofertado não possui **topologia de dupla conversão (online) e onda senoidal pura**.

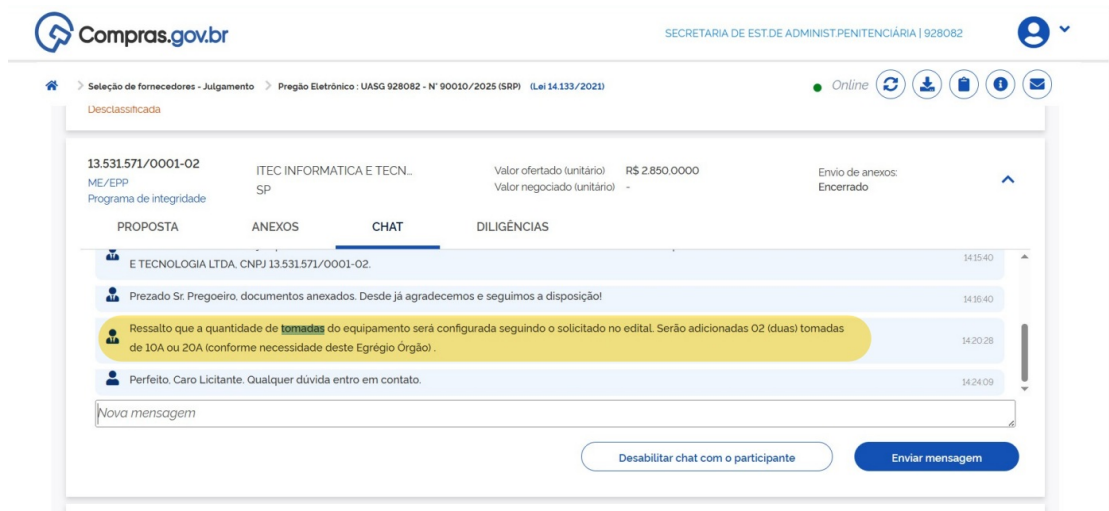
4.3. Assim, passa-se a analisar o mérito da argumentação trazida em face de recurso para fins de decisão.

4.4. I - Da Alegação do número insuficiente de tomadas

4.5. Como aduziu a Recorrida, houve interpretação restritiva em relação ao ponto analisado, visto que houve - na proposta - nítido argumento sobre a quantidade de tomadas ser configurável conforme necessidade desta Secretaria:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Qtd	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
31	NOBREAK 2000VA MARCA: ATA SISTEMAS MODELO: TITAN POLUS (quantidade de tomadas configurável conforme necessidade) NOBREAK 2KVA- Dupla conversão- Tomadas: 06 (mínimo)- BANCO DE BATERIAS: 02 baterias 12V- Tensão de entrada 220V- Tensão de saída: 220V- Frequência: 50Hz ~60Hz Garantia: 24 meses.	561	R\$ 2.850,00	R\$ 1.598.850,00

4.6.



4.7.

4.8. A Recorrida - que ofertou o equipamento em tela - frisou que o produto ofertado terá a qualidade exigida e é, também, competente para afirmar que seu produto existe tal possibilidade, visto já trabalhar com o equipamento ofertado.

4.9. II - Do Catálogo divergente do modelo apresentado (Titan Polus e Titan Pro)

4.10. Na esteira do elencado anteriormente, cabe ao profissional que ofertou o produto e que já trabalha com a marca explicitar sobre os detalhes de seu produto, o que está explicado em suas contrarrazões, visto ser ela a profissional a conhecer o próprio produto ofertado:

1. Da alegada divergência entre modelo ofertado e catálogo técnico

Não procede a afirmação de que o equipamento ofertado não corresponde à documentação apresentada.

O modelo Titan Polus, ofertado na proposta de preços, possui exatamente as mesmas características técnicas, arquitetura, componentes e desempenho elétrico do modelo Titan Pro, diferindo apenas na nomenclatura comercial, que em 2026 será apenas Titan Polus.

Ressalta-se que o Titan Polus é um modelo novo no portfólio do fabricante, motivo pelo qual ainda não foi disponibilizado catálogo técnico exclusivo, sendo utilizado, de forma legítima e transparente, o catálogo do modelo Titan Pro, que reflete integralmente as especificações técnicas do equipamento ofertado.

Tal prática é comum na indústria de equipamentos eletrônicos e não configura qualquer irregularidade, desde que as características técnicas exigidas no edital estejam atendidas — o que efetivamente ocorre no presente caso.

4.11.

4.12. III - Da Garantia Exigida e Ofertada

4.13. A garantia exigida é de 24 meses e consta da proposta da Recorrida. A forma em que se realizará a garantia será realizada em sede contratual. Aduzir - pela Recorrente - mais uma vez de maneira restritiva vai de encontro à proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração em relação ao conjunto de critérios técnicos conjuntamente ao preço do objeto. Ademais, é nítido que a Recorrida expôs que a garantia será conforme exigido em edital e de 24 meses:

CONDICÕES:

- Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

- Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias corridos.

- Garantia do Equipamento: 24 (vinte e quatro) meses.

- Pagamento - 30 (trinta) dias corridos.

- Declaramos, que estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

- Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.14.

4.15. IV - Da Alegação da Topologia do Equipamento e da Forma de Onda

4.16. A Recorrente argumenta que o equipamento não possui as características exigidas em relação à dupla conversão e à forma de onda, o que está elencado nitidamente em Edital (Anexo I - Termo de Referência), mas não propea tais alegações, visto que o equipamento ofertado possui dupla conversão e forma de onda senoidal pura conforme a proposta e catálogo:

Características

- Software para gerenciamento com shutdown automático;
- DC Start (permite ser ligado sem rede presente);
- Sistema inteligente de recarga de baterias ABM;
- Proteção contra surtos de tensão.
- Forma de onda Senoidal pura;
- On-line/Dupla conversão;
- Tecnologia DSP;
- Display de LCD.



4.17.

4.18. Ou seja, a alegação da Recorrente foi a mesma utilizada nas demais peças recursais relacionadas as demais empresas anteriormente, não se atentando - de forma criteriosa - em relação ao objeto ofertado pela Recorrida.

4.19. Desse modo, os argumentos da Recorrente não trazem nenhum fator ou justificativa plausível para a revogação do ato que habilitou à Recorrida e reitero a alegação da proposta da Recorrida ser a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, RESOLVO

- RECEBER e CONHECER o recurso da empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 24.802.687/0003-09, por ser tempestivo;
- MANTER a decisão que habilitou a empresa ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 13.531.571/0001-02, para o ITEM 31, por não encontrar justificativa que desabonasse a aceitação da proposta e a habilitação da Recorrida;
- ENCAMINHAR os autos instruídos com o presente relatório à Autoridade Competente para julgamento quanto ao **ITEM 31**, bem como, em caso de concordância, para **REVOGAÇÃO** da adjudicação e da homologação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Pregoeiro(a)**, em 20/01/2026, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **192391882** código CRC= **CB8BBEE4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00014674/2023-31

Doc. SEI/GDF 192391882



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Memorando Nº 9/2026 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2026.

À SUAG,

Assunto: Retificação devido a erro material constante no Relatório 1 (192391882)

1. Trata-se de decisão do Pregoeiro no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 – SEAPE-DF, cujo objeto é o Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e materiais de informática, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE-DF, especificamente quanto ao ITEM 31.
2. Verificou-se a ocorrência de **erro material** no **Relatório nº 1** (192391882), no trecho que trata do encaminhamento dos autos à Autoridade Competente.
3. Assim, onde se lê:
 - c) ENCAMINHAR os autos instruídos com o presente relatório à Autoridade Competente para julgamento quanto ao ITEM 31, bem como, em caso de concordância, para REVOGAÇÃO da adjudicação e da homologação.
4. Leia-se:
 - c) ENCAMINHAR os autos instruídos com o presente relatório à Autoridade Competente para **julgamento** quanto ao ITEM 31 e, se for o caso, para a **adjudicação e homologação** do referido item.

Respeitosamente,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALANA CARLA BORGES ALVES - Matr.1688538-4, Pregoeiro(a)**, em 20/01/2026, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **192587012** código CRC= **15A4E46F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Julgamento - SEAPE/SUAG

PROCESSO: 04026-00014674/2023-31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 SEAPE-DF

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e materiais de informática, visando atender às necessidades da SEAPE-DF.

RECORRENTE: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA: ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA.

REFERÊNCIA: Item 31.

ASSUNTO: Decisão em Recurso Administrativo.

DECISÃO

1. Trata-se de recurso administrativo (192390950) interposto pela empresa **HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda.**, em face da decisão que aceitou a proposta apresentada pela empresa **ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.**, no **Item 31** do certame, sob a alegação de que a proposta vencedora não atenderia integralmente às exigências editalícias.
2. A Recorrente sustenta, em síntese, as seguintes alegações: (i) suposto descumprimento das especificações técnicas relativas ao número de tomadas; (ii) divergência entre o catálogo apresentado e o modelo ofertado; (iii) ausência de informações quanto à garantia; e (iv) inexistência de topologia de dupla conversão (online) e de forma de onda senoidal pura.
3. Após a devida análise técnica, concluiu-se que:
 - **Número de tomadas:** restou esclarecido que o equipamento ofertado permite a configuração da quantidade de tomadas conforme a necessidade da Administração, atendendo às exigências previstas no Termo de Referência, inexistindo descumprimento técnico.
 - **Modelo e catálogo do equipamento:** não se confirmou a divergência apontada, tendo a licitante demonstrado, em sede de contrarrazões, que o equipamento ofertado corresponde ao modelo apresentado, em conformidade com as especificações editalícias.
 - **Garantia:** a proposta contempla garantia de 24 (vinte e quatro) meses, conforme exigido no edital, sendo a forma de execução da garantia matéria a ser disciplinada na fase contratual, não se verificando qualquer irregularidade.
 - **Topologia e forma de onda:** constatou-se que o equipamento ofertado possui topologia de dupla conversão (online) e forma de onda senoidal pura, atendendo plenamente ao disposto no Termo de Referência, razão pela qual não prospera a alegação recursal.
4. Dessa forma, o Relatório Técnico concluiu que as alegações da Recorrente não se sustentam sob o aspecto técnico, inexistindo fundamentos que justifiquem a reforma do ato que classificou a proposta da empresa **ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.**, a qual se mantém como a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.
5. Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, **DECIDO CONHECER do recurso administrativo e,**

no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo integralmente a análise constante do Relatório n.º 1/2026 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC (192391882), elaborado pela Pregoeira responsável, o qual adoto como razão de decidir, para **MANTER** a decisão que habilitou a empresa ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 13.531.571/0001-02, relativamente ao **Item 31** do certame, restando o referido item **apto à adjudicação e à homologação**, nos termos da legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **RAÍSSA WINTER DE CARVALHO - Matr.0196622-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 20/01/2026, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 192620489](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=192620489) código CRC= **A4F777B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br